



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 890-COPP/UFMS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional da Escola de Administração e Negócios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.011637/2024-44, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - Profiap, da Escola de Administração e Negócios, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 205, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

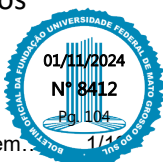
ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL - ESAN

(Resolução nº 890-Copp, de 28 de outubro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional da Escola de Administração e Negócios reger-se-á pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, e pelo Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

Art. 3º O Curso tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial, podendo realizar atividades usando as modalidades de ensino remoto e presencial.

§1º É permitido o uso de tecnologias da informação na oferta de até cinquenta por cento da carga horária total das disciplinas integralizadas pelo estudante do Curso.

§2º A outra metade da carga horária total das disciplinas integralizadas pelo estudante deverá ser presencial, podendo ser implementada utilizando-se tecnologias de informação de forma síncrona.

§3º No caso de utilização de tecnologias de informação de forma síncrona, o estudante deverá estar fisicamente presente em um dos campus da UFMS que forneça estrutura de videoconferência ou *web* conferência.

§4º É da responsabilidade da Comissão Acadêmica Local de Curso estabelecer a equivalência de carga horária das atividades realizadas de forma assíncrona com as atividades de forma síncrona.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e nas Normas Acadêmicas Nacionais do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

Art. 6º O Curso é organizado em forma de rede, denominada Rede Profiap, constituída pelas Instituições Federais de Ensino Superior que ofertam o Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A coordenação das atividades da Rede Profiap é realizada pelo Comitê Gestor.

Art. 8º A Coordenação do Curso cabe ao Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso, no plano executivo, e à Comissão Acadêmica Local de Curso, no plano deliberativo.

Art. 9º A composição, o funcionamento e as atribuições da Comissão Acadêmica Local de Curso são determinadas pelo Regimento Interno da Comissão Acadêmica Local de Curso da UFMS.

Parágrafo único. Além das previstas no Regimento Interno, são atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do Curso, visando sua excelência acadêmica e administrativa na UFMS;

II - representar o Curso em Rede Nacional junto aos órgãos da UFMS;

III - propor a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do Corpo Docente;

IV - propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu Corpo Docente;

V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Curso;

VI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII - acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação nacional na UFMS;

VIII -acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede Profiap e da UFMS, os critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos estudantes em cada atividade;

IX - acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede Profiap e da UFMS, os trancamentos e cancelamentos das inscrições em disciplinas, os cancelamentos de matrículas e desligamentos de estudantes;

X - aplicar, em consonância com as normas vigentes da Rede Profiap e da UFMS, as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos docentes e dos estudantes;

XI - acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede Profiap e da UFMS, os prazos para integralização dos créditos e deliberar sobre solicitações de prorrogação do Curso pelos estudantes;

XII - organizar e inserir nos Sistemas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes as informações relativas à execução do Curso no âmbito da UFMS nos prazos estabelecidos; e

XIII - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, quando solicitado, informações sobre as atividades locais.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categoria de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria

da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O credenciamento e descredenciamento de docentes será proposto pela Comissão Acadêmica Local de Curso, de acordo com as regras dispostas no Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

Art. 12. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

Art. 13. São critérios exigidos para atuação como docente no Curso:

I - regime de dedicação ao programa de, no mínimo, oito horas semanais;

II - qualificação acadêmica que permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino e orientação;

III - adequação às áreas de atuação e Projetos de Pesquisa do Curso; e

IV - atendimento aos critérios da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo disponíveis em documentos oficiais publicados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior .

Art. 14. Para ser classificado como Docente Permanente o docente deverá ter titulação mínima de Doutor.

Art. 15. Para ser classificado como Docente Colaborador o docente deverá ter titulação mínima de Mestre.

Art. 16. Serão aceitos Docentes Colaboradores se a razão entre Docentes Colaboradores e o total de docentes do Curso na UFMS não exceder a vinte por cento.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 17. A oferta de disciplinas deverá observar as Normas Acadêmicas Nacionais do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

Art. 18. A oferta das disciplinas obrigatórias deverá ocorrer durante o primeiro ano letivo do estudante no Curso.



Art. 19. O aproveitamento de créditos será permitido apenas para as disciplinas:

- I - Tópicos Especiais em Políticas Públicas I e II;
- II - Tópicos Especiais em Administração Públicas e Organizações I e II.

Art. 20. O aproveitamento de créditos será possível quando o estudante cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso.

Art. 21. Somente serão consideradas para integralização dos créditos, as disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

Art. 22. O Catálogo de Disciplinas está publicado no sítio eletrônico da Rede Profiap, contendo a lista das disciplinas, carga horária, créditos, ementa e bibliografia básica.

Art. 23. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional tem uma única área de concentração: Administração Pública, e duas Linhas de Atuação: Políticas Públicas e Administração Pública e Organizações.

I - a linha “Políticas Públicas” abrange a realização de pesquisas voltadas para a análise de políticas públicas, contemplando a formulação, a implementação e a avaliação de políticas setoriais na área de educação, saúde, segurança pública, habitação, geração de emprego e renda, entre outras; e

II - a linha “Administração Pública e Organizações” abrange as instituições públicas e a gestão de organizações e tem como objetivo a realização de pesquisas voltadas para a formulação, implementação e avaliação/acompanhamento de práticas de gestão e estratégias organizacionais autossustentadas, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

Art. 24. A Matriz Curricular é composta de quatro disciplinas obrigatórias para as duas Linhas de Atuação, cinco disciplinas optativas para ambas as linhas e cinco disciplinas optativas específicas para cada Linha de Atuação.

Art. 25. Para integralizar os créditos mínimos exigidos o estudante deverá cumprir o total de trezentos e sessenta horas de disciplinas cursadas, sendo:

- I - cento e oitenta horas de disciplinas obrigatórias; e
- II - cento e oitenta horas de disciplinas optativas.

Art. 26. Cabe à Comissão Acadêmica Local de Curso garantir a lista de oferta de disciplinas que possibilite os estudantes integralizarem os créditos mínimos dentro do prazo regulamentar do Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Caberá à Comissão Acadêmica Local de Curso definir os critérios de indicação de docentes Orientadores.

Art. 28. Caso exista necessidade, o estudante poderá ter um coorientador, que deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local de Curso.

Art. 29. A Comissão Acadêmica Locais de Curso é responsável por monitorar a distribuição de orientações por docente de forma a evitar concentração de orientações.

Art. 30. Cada docente permanente deverá ter no mínimo uma orientação no Curso no quadriênio e, no máximo, oito orientações concomitantes em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, a cada ano.

Art. 31. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Banca de Defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Qualificação, e Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 32. Não é permitida a transferência de estudantes entre Instituições Associadas, exceto nos casos determinados por Lei e em consonância com as normas da UFMS.

Art. 33. Os estudantes desligados do Curso somente poderão ser reintegrados em consonância com as normas da UFMS ou mediante nova aprovação no Exame Nacional de Acesso - ENA.

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 34. O Projeto Pedagógico Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional oferece atividades didáticas, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão de Currículo Acadêmico, subordinada à Diretoria Acadêmica da Rede Profiap.

§1º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida pela UFMS, respeitadas suas normas internas.

§2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas na estrutura curricular, elaborada e revisada regularmente pela Comissão de Currículo Acadêmico, subordinada à Diretoria Acadêmica da Rede Profiap.

§3º Para integralização dos créditos, serão consideradas apenas as disciplinas constantes na estrutura curricular do Mestrado Profissional em Administração Pública e

Rede Nacional.

Art. 35. O Curso prevê no mínimo quatrocentos e oitenta horas de atividades didáticas, correspondentes a trinta e dois créditos, assim divididos:

I - disciplinas, obrigatórias e optativas: vinte e quatro créditos ou trezentos e sessenta horas; e

II - Trabalho de Conclusão de Curso: oito créditos ou cento e vinte horas.

CAPÍTULO IX

EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 36. A admissão de estudantes ao Curso dar-se-á por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§1º O Exame Nacional de Acesso consiste de uma prova nacional, o Teste Anpad, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de classificação, são definidos pela Diretoria Acadêmica Nacional e divulgados no sítio eletrônico da Rede Profiap, por meio de editais.

§3º A seleção dos estudantes aprovados dar-se-á pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso - ENA, considerando separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

§4º O Exame Nacional de Acesso - ENA será coordenado pela Comissão de Ingresso, subordinada à Diretoria Acadêmica, com o apoio das Instituições Associadas.

Art. 37. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 38. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas Acadêmicas Nacionais e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA



Art. 39. Fazem jus à matrícula no Curso os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências da UFMS para ingresso na pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso, válido no edital de matrícula.

Art. 40. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados, nos períodos divulgados em Edital e em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§3º Será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento de cada estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu Plano de Estudos e o seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§4º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 41. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 42. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 43. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 44. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e no Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

Art. 45. Para conclusão do Curso e obtenção do respectivo título de Mestre, o estudante deverá atender a todos os requisitos constantes no Regimento Nacional do Profiap e aos requisitos das normas da UFMS.

CAPÍTULO XII REQUERIMENTOS

Art. 46. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 47. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado à Comissão Acadêmica Local de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado na Banca de Defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso Qualificação.

Art. 48. A critério da Comissão Acadêmica Local de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, inclusive no Curso, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 49. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XIII TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser em dois formatos:

- I - Dissertação; ou
- II - Artigo Científico.

Art. 51. O Trabalho de Conclusão de Curso em ambos os formatos deverá seguir estrutura definida pela Comissão Acadêmica Local de Curso.



Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso no formato Dissertação deverá versar sobre temas relacionados à Administração Pública que se constitui nas seguintes modalidades:

- I - análise situacional e recomendações;
- II - análise situacional e plano de ação; ou
- III - análise situacional e produto técnico/tecnológico.

Art. 53. O Trabalho de Conclusão de Curso no formato Artigo Científico, de autoria exclusiva do estudante, do orientador e do coorientador, quando houver, deverá ser um artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica com estrato mínimo "A4" do *Qualis* Capes vigente, validado por meio de um *link* da publicação no *site* ou declaração emitida pelo periódico.

Art. 54. Será considerado *Qualis* Capes vigente a relação de periódicos com respectivo estrato, publicada no sítio eletrônico do Profiap na data da solicitação de Banca.

CAPÍTULO XIV

REQUISITOS PARA MARCAÇÃO DAS BANCAS DE DEFESA DE PROJETO - QUALIFICAÇÃO E DE TCC - DEFESA

Art. 55. Para solicitação de Banca de Defesa do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso o estudante deverá:

- I - ter cumprido os créditos mínimos necessários do Curso;
- II - ter cursado ou estar matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I;
- III - apresentar comprovação de autoria ou coautoria de pelo menos uma produção intelectual relacionada à área da Administração Pública; e
- IV - redigir o Projeto de Pesquisa conforme a estrutura definida pela Comissão Acadêmica Local de Curso.

Parágrafo único. A produção intelectual citada no inciso III deverá ser:

- I - um artigo apresentado em congresso técnico-científico;
- II - um artigo publicado em revista científica com estrato mínimo "B3" do *Qualis* vigente; ou
- III - um Produto Técnico-Tecnológico.

Art. 56. Para solicitação de Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso o estudante deverá:

- I - ter sido aprovado na Banca de Defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - ter cursado ou estar matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II; e
- III - apresentar comprovação de cumprimento dos requisitos de produção intelectual de acordo com a modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso escolhida

dissertação ou artigo.

§1º A produção intelectual citada no inciso III, para o Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Dissertação, deverá ser:

I - um artigo aceito para avaliação em revista científica com estrato mínimo "B2" do *Qualis* vigente, diferente do artigo utilizado para a Defesa de Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso Qualificação; ou

II - um Produto Técnico-Tecnológico derivado da Dissertação.

§2º A produção intelectual citada no inciso III, para o Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Artigo, deverá ser:

I - um artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica com estrato mínimo "A4" do *Qualis* vigente, diferente do artigo utilizado para a Defesa de Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso Qualificação; ou

II - um Produto Técnico-Tecnológico derivado do artigo.

Art. 57. As Bancas de Defesa de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso serão compostas por, no mínimo, três docentes permanentes, com o grau de doutor, em consonância com as normas da UFMS, sendo:

I - o orientador;

II - um docente permanente credenciado da Rede Profiap, externo à UFMS; e

III - um docente permanente de um programa externo à Rede Profiap.

Parágrafo único. Os membros das bancas deverão possuir publicações ou orientações na área temática do trabalho a ser avaliado.

Art. 58. Não é permitida a participação de membros:

I - com parentesco de 1º grau entre si ou com o mestrando;

II - ex-orientados do orientador do trabalho; ou

III - com outros vínculos que possam representar conflito de interesses.

Art. 59. Não é permitida a repetição de composição de banca para diferentes mestrandos dentro de um mesmo período avaliativo.

Art. 60. É recomendável a participação de docentes de universidades estrangeiras.

Art. 61. A Comissão Acadêmica Local de Curso deverá submeter à aprovação do Comitê Gestor Nacional da Rede Profiap os nomes dos membros das Bancas Examinadoras.

Art. 62. Deverão ser anexados, pelo orientador, ao pedido de aprovação de Bancas:

I - formulário preenchido com dados do estudante, do Trabalho de Conclusão de Cursos e de cada membro da Banca;

II - Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendido, Dissertação ou Artigo; e

III - comprovação de cumprimento dos requisitos de produção intelectual de acordo com a modalidade escolhida da banca, Projeto ou Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, e do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Artigo, conforme Normas Acadêmicas da Rede Profiap.

Art. 63. O prazo para defesa do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC Qualificação é de até quinze meses após o início do Curso.

Art. 64. O prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é de até vinte e quatro meses, podendo ser prorrogável por seis meses, condicionado à aprovação pela Comissão Acadêmica Local de Curso.

Art. 65. Caso não ocorra a defesa da Trabalho de Conclusão de Curso em, no máximo trinta meses, o estudante estará automaticamente desligado do Curso.

Art. 66. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão obrigatoriamente publicados, após a aprovação da banca julgadora, no sítio eletrônico da UFMS e no sítio eletrônico da Rede Profiap.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 31/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5209614** e o código CRC **2E7EA7CA**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária



